



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2022

Aos Dezenove dias do mês de janeiro do Ano de Dois Mil Vinte e Dois, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 019/2021 para REGISTRO DE PREÇOS, dos itens adjudicados pelo Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 043/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2021, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

PGE COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, CNPJ Nº 42.204.242/0001-31 com sede na Avenida Salgado Filho nº241, Apto 202, bloco A, Bairro Centro, Erechim/RS representada neste ato por seu representante legal, LEONIL RICARDO DA ROSA GOMES, portador da célula de identidade RG. Nº. 4068267171 e CPF nº.023.189.910-65

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, especificados na CLAUSULA QUARTA e conforme o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. As quantidades do objeto referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a empresa registrada compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.4. A empresa registrada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e da Ata de Registro de Preço.

1.5. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	400	CX	Agulha 25x7, c/dispositivo de segurança, caixa c/ 100 unidades	MEDIX	12,47	4.988,00
4	400	CX	Agulha 25x8, c/dispositivo de segurança, caixa c/ 100 unidades	MEDIX	11,97	4.788,00
5	500	CX	Agulha 40x12, c/dispositivo de segurança, caixa c/ 100 unidades	DESCARPA CK	13,37	6.685,00
13	100	CX	Cateter Intravenoso periférico com Dispositivo de Segurança, 20G - Caixa com 100 unidades	MEDIX	97,17	9.717,00
14	100	CX	Cateter Intravenoso periférico com Dispositivo de Segurança, 22G - Caixa com 100 un	MEDIX	100,37	10.037,00
15	100	CX	Cateter Intravenoso periférico com Dispositivo de Segurança, 24G - Caixa com 100 un	MEDIX	94,77	9.477,00



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Total Estimado R\$ 45.692,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

5.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

5.2. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da nota de empenho de despesa.

5.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

5.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na Nota de Empenho de Despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

5.5. Correrá por conta da empresa registrada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

5.6. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente a empresa registrada.

5.7. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, a empresa registrada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas do Edital e desta ata.

5.8. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

5.9. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações.

7.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado serão exercidos por meio de um representante ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Serão motivos para rescisão desta ata de registro de preços, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.3. A rescisão desta ata de registro de preços, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.4. Por razões de interesse público.



9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a empresa registrada e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- 10.1.1. Greve geral;
- 10.1.2. Calamidade pública;
- 10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- 10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

(Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1. **CABERÁ À EMPRESA REGISTRADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no edital e nesta ata:

- 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto registrado;
- 11.1.2. Manter, durante o período de vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.3. Promover a execução do objeto registrado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 11.1.6. Entregar o objeto registrado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;
- 11.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto registrado;
- 11.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto registrado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto registrado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- 11.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial registrado;



11.1.14. Garantir prazo de validade dos materiais não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.

11.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e nesta ata:

11.2.1. Supervisionar a execução do objeto registrado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.2.2. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias à execução do objeto registrado;

11.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto registrado;

11.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

11.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto registrado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no edital e nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se no decorrer da execução do objeto registrado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a empresa registrada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 20.5. do Edital;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado no caso de inexecução total do objeto contratado;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total registrado, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

12.2. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da empresa registrada por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da empresa registrada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. A empresa registrada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto registrado, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.6. As sanções previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto registrado advier de caso fortuito ou de força maior.

12.8. A atuação da empresa registrada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 19 de Janeiro de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 19/01/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
